



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 617/2016

*“INSTITUI A SEMANA DE
VALORIZAÇÃO DO IDOSO NO
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE
MINAS”*

O Povo do Município de Bela Vista de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Valorização do Idoso no Município de Bela Vista de Minas com a finalidade de reafirmar a importância do idoso na construção da sociedade brasileira e ressaltar o dever das instituições em zelar pela sua ampla proteção.

Parágrafo único - A ocasião para realização da Semana de Valorização do Idoso dar-se-á na segunda semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º - Na Semana de Valorização do Idoso, com a participação do Departamento Municipal de Assistência Social, serão promovidos eventos educativos, culturais e festivos pelo Poder Executivo relacionados às ações governamentais específicas instituídas pela Lei Municipal n.º 428/2010, que trata da Política Municipal do Idoso.

Art. 3º - O Poder Executivo fica desde já autorizado a firmar parcerias e convênios com profissionais e entidades civis locais para a promoção dos eventos tratados no artigo 2º.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 5º - As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal e/ou de verbas adicionais a serem criadas por meio de decreto, que desde já fica autorizado, observando-se a Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Bela Vista de Minas, 10 de junho de 2016.

Rosilane Taveira Basílio
Autora



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DO PROJETO

O presente Projeto de Lei foi motivado na importância de se valorizar o idoso, que muitas vezes não recebe o respeito necessário pela sociedade, infelizmente.

E para promover a reflexão sobre a importância do idoso e ao mesmo tempo a valorização dele, este Projeto autoriza e incentiva a realização de eventos educativos, culturais e festivos com o objetivo de implementar as ações governamentais específicas instituídas pela Lei Municipal n.º 428/2010, que trata da Política Municipal do Idoso.

Assim sendo, justifico o Projeto apresentado a Vossas Senhorias e, por derradeiro, com a certeza da acolhida pelos nobres colegas Edis, aguardo a respectiva aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Bela Vista de Minas, 10 de junho de 2016.

Rosilane Taveira Basílio
Autora